

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO  
DAYCOVAL D14 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO  
CNPJ/MF Nº 52.649.680/0001-72**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **DAYCOVAL D14 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (“Fundo”) e de sua classe única de cotas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.649.680/0001-72 (“Classe”), e a **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, torre 2, conjunto 32, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007 (“Gestora” e, quando em conjunto com a Administradora, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) o Fundo e a Classe encontram-se devidamente constituídos por meio do “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO DAYCOVAL D14 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”, celebrado pela Administradora em 13/10/2023, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (ii) até a presente data, o Fundo e/ou a Classe não emitiu cotas e tampouco adquiriu quaisquer ativos para integrar sua carteira;
- (iii) em razão do previsto acima, a Administradora e a Gestora são as únicas e exclusivas responsáveis pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no regulamento do Fundo (“Regulamento”) e pela contratação dos demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe, conforme o caso;
- (iv) os Prestadores de Serviços Essenciais desejam **(a)** alterar a denominação do Fundo para “**VALORA CRI INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**”; **(b)** reformar integralmente o Regulamento; **(c)** aprovar a contratação ou a substituição de determinados prestadores de serviços do Fundo e da Classe; **(d)** aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo e da Classe e a respectiva oferta pública, a ser distribuída no âmbito da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e da Resolução CVM 175; **(e)** aprovar a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, na qualidade de administradora do Fundo, para realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta (conforme abaixo definido); e **(f)** submeter à CVM o presente instrumento e o Regulamento anexo.

**RESOLVE** a Administradora e a Gestora aprovar:

- (i) a alteração da denominação do Fundo para “**VALORA CRI INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**”;

(ii) a reforma integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar de forma consolidada nos termos do Anexo A ao presente instrumento, sendo certo que a Administradora e a Gestora declaram individualmente, neste ato, nos termos do artigo 10, “II”, da Resolução CVM 175, que o Regulamento do Fundo, seus anexos e apêndices, conforme o caso, estão plenamente aderentes à legislação vigente;

(iii) a substituição da gestora do Fundo, pela Gestora e ratificar que a Gestora seja o prestador de serviço essencial do Fundo para a prestação dos serviços e prática dos atos necessários à gestão profissional da carteira de ativos do Fundo e da Classe e demais atribuições descritas no Regulamento do Fundo;

(iv) a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo e da Classe (“Cotas” e “Primeira Emissão”, respectivamente) para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação, com as seguintes principais características (“Oferta”):

(a) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador, conforme definido abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado nos documentos da Oferta;

(b) **Registro:** A Oferta será submetida ao rito de registro automático de distribuição, no âmbito do artigo 26, inciso VI, alínea “a”, da Resolução CVM 160, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160;

(c) **Montante total de Cotas emitidas e preço de emissão:** A Oferta é composta, inicialmente, por até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, com preço unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o montante total de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Montante Inicial da Oferta”);

(d) **Número de séries:** As Cotas serão emitidas em série única;

(e) **Distribuição parcial:** Não será permitida distribuição parcial de Cotas. Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta deverá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos investidores os valores já integralizados;

(f) **Destinação dos Recursos:** Observada a política de investimentos do Fundo e da Classe, os limites de concentração e os critérios previstos no Regulamento, os recursos líquidos da Oferta, serão aplicados, de forma ativa e discricionária sob a gestão da Gestora, objetivando, fundamentalmente, auferir renda e/ou ganho de capital por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em Ativos e Ativos Financeiros de Liquidez (conforme definidos no Regulamento). As disponibilidades financeiras do Fundo e da Classe que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos, nos termos do Regulamento e observado o prazo de enquadramento da carteira da Classe descrito no Regulamento e na regulamentação em vigor, poderão ser aplicadas em Ativos de Liquidez;

(g) **Cotas adicionais:** A quantidade de Cotas ofertadas no âmbito da Oferta não será acrescida, em nenhuma hipótese;

(h) **Lote Suplementar:** Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador a opção de distribuição de lote

suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

- (i) Negociação das Cotas e Custódia das Cota no Mercado:** As Cotas ofertadas serão: (i) integralizadas, no mercado primário, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo, observados os procedimentos do Escriturador; e (ii) depositadas para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrados e operacionalizados pela B3, ambiente no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas, observado que, nos termos do artigo 86, II, da Resolução CVM 160, a negociação das Cotas no mercado secundário, somente poderá ser destinada: (a) a investidores qualificados, após decorridos 3 (três) meses da data de encerramento da Oferta; e (b) ao público investidor em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem depositadas na B3;
- (j) Período de Distribuição:** A Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), após a concessão do registro da Oferta pela CVM. A distribuição das Cotas deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após à divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
- (k) Investimento Mínimo:** Não haverá a exigência de investimento mínimo no âmbito da Oferta;
- (l) Preço de Emissão:** O preço de emissão de cada Cota é equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão");
- (m) Taxa de Distribuição Primária:** O Fundo não cobrará taxa de distribuição primária no âmbito da Oferta;
- (n) Custos da Oferta:** eventuais custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade do Fundo, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da taxa de fiscalização e da comissão de distribuição devida ao Coordenador;
- (o) Preço de Subscrição:** O preço de subscrição de cada Cota corresponderá ao Preço de Emissão, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais);
- (p) Taxa de Ingresso e Saída:** Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Cotas objeto da Oferta;
- (q) Integralização das Cotas:** As Cotas serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, nos termos a serem especificados nos respectivos documentos de aceitação da oferta;
- (r) Público-Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), que sejam (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores

mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes;

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de pessoas vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a pessoas vinculadas, e as ordens de investimento enviadas por pessoas vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;

São consideradas como pessoas vinculadas os investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021: (i) controladores e/ou administradores do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das instituições participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às instituições participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sendo certo que é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM 11 (“Pessoas Vinculadas”);

**(s) Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas:** As Cotas do Fundo (i) são emitidas em subclasse única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de cotistas do Fundo, (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, não conferirão aos seus titulares direito de preferência, nos termos do Regulamento; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista do Fundo, sem emissão de certificados. Todas as Cotas conferirão aos seus titulares o direito de auferir os rendimentos do Fundo, se houver.

Sem prejuízo do disposto no subitem “(i)” acima, não podem votar nas assembleias gerais de cotistas do Fundo

(a) o prestador de serviço, sendo um Prestador de Serviço Essencial ou não; (b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (d) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe no que se refere à matéria em votação; (e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade. Não se aplica o disposto acima quando: (i) os únicos cotistas do Fundo e/ou na Classe forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (e); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia ou constar de permissão concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; (iii) todos os subscritores de cotas do Fundo forem condôminos de ativo com que concorreram para a integralização de cotas, estes podem votar na assembleia de cotistas que apreciar o laudo utilizado na avaliação do ativo para fins de integralização de cotas, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o parágrafo sexto do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, conforme o artigo 19, do Anexo III da Resolução CVM 175. De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, o cotista não poderá requerer o resgate de suas cotas do Fundo;

**(t) Cronograma indicativo:** O cronograma indicativo será previsto no Anúncio de Início e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

**(u) Coordenador da Oferta:** A Oferta será distribuída pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, conforme abaixo qualificado (“Coordenador”).

**(v)** a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, na qualidade de administradora do Fundo, para realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta;

**(vi)** submeter à CVM o presente instrumento e o Regulamento anexo.

*Os termos e definições aqui utilizados possuem as definições atribuídas no Regulamento do Fundo, conforme Anexo A ao presente instrumento.*

Esta deliberação e o Regulamento deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do artigo 1.368-C, Parágrafo 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 10 de novembro de 2023.

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

Administradora

---

**VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**

Gestora

D

